



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositora: Projeto de lei nº 136 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 19 de novembro de 2025.

Ementa: “Autoriza a concessão de auxílio-alimentação extra, no valor que especifica, no mês de dezembro de 2025, aos integrantes da Banda Musical Municipal de Dois Córregos”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 136 de 2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para concessão de auxílio-alimentação extra aos integrantes da Banda Musical Municipal de Dois Córregos, no valor de R\$ 251,25 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), a ser pago por meio de cartão-alimentação eletrônico.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo (art.33, IV¹ da Lei Orgânica Municipal). E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, é o que dispõe:

Autorizar auxílios também é uma das atribuições da Câmara municipal, encontrando respaldo jurídico no art. 27, inciso IV² da Lei Orgânica municipal.

¹ “art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”

² “Art. 27. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
[...]
IV - autorizar a concessão de auxílios, subvenções e contribuições;”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Logo, não há problemas nestes pontos específicos.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito e, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 26 de novembro de 2025.

**David Cauã Mendes Costa
Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=X7JC58AMKYM02XW3>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X7JC-58AM-KYM0-2XW3

